

O seguro de Vida Familiar do BPI oferece coberturas indispensáveis que o ajudam a garantir a estabilidade financeira da sua família em caso de situações imprevistas, e proteger quem lhe é mais importante:

Em caso de morte, garante o pagamento do capital seguro contratado aos beneficiários. Caso a morte tenha sido em consequência de um acidente ou acidente de circulação, o BPI Vida Familiar assegura o pagamento do dobro e do triplo do capital seguro.

Em situação de invalidez ou incapacidade, decorrente de acidente ou doença, é garantido o pagamento do capital seguro.

A cobertura de Doenças Graves garante o capital seguro no momento do diagnóstico, proporcionando um apoio financeiro imediato para fazer face aos elevados custos decorrentes dos tratamentos médicos.

O que garante?

Morte

Em caso de morte da pessoa segura, os beneficiários recebem o pagamento do capital seguro – desde que a morte aconteça na duração do contrato, e não se verifique nenhuma cláusula de exclusão.

Morte por acidente

A Seguradora garante o pagamento de um capital adicional (de valor igual ao Capital Seguro) em caso de morte da pessoa segura por acidente*, ou por acidente em circulação.

(*) Por acidente entende-se todo o acontecimento fortuito, súbito, imprevisível e anormal provocado por causa exterior, violenta e estranha à vontade do Tomador do Seguro, e da Pessoa Segura – e que nesta origine um dano corporal suscetível de constatação médica objetiva.

Morte por acidente de circulação

O pagamento de um capital adicional, de valor igual ao capital seguro, em caso de morte da pessoa segura por acidente de circulação* – e desde que não se verifique nenhuma cláusula de exclusão.

(*) Por acidente de circulação entende-se todo o acidente que envolva, pelo menos, 1 veículo de transporte, público ou privado – que circule em vias normais de circulação, incluindo viagens aéreas (autorizadas) exclusivamente como passageiro de linhas comerciais, independentemente da pessoa segura.

O que não garante

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, excluem-se:

- > O suicídio, ou tentativa de suicídio, nos primeiros 2 anos a contar do início do contrato – ou nos 2 anos seguintes à data de qualquer reposição em vigor.

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, excluem-se:

- > Morte, 6 meses ou mais após a data do acidente de circulação;
- > Acidentes que resultem de suicídio, loucura, epilepsia, taxa de alcoolemia superior ao legalmente permitido, ou uso de estupefacientes fora de prescrição médica;
- > Doenças de qualquer natureza, incluindo os acidentes cardiovasculares e os acidentes vasculares cerebrais.

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, excluem-se:

- > Morte por acidente de circulação, enquanto condutor ou passageiro de motociclos, ciclomotor, triciclo, velocípedes (a pedais ou motorizados), ou ainda veículos hipomóveis.

O que garante?

IAD (Incapacidade Absoluta e Definitiva)

O pagamento do capital seguro da pessoa segura – caso a IAD seja causada por doença ou acidente, e desde que ocorra durante o período da apólice.

(*) Considera-se a IAD (Invalidez Absoluta e Definitiva) quando se verificam, em simultâneo, os seguintes requisitos:

- A pessoa segura tem uma limitação funcional permanente e irrecuperável, igual ou superior a 75% (de acordo com a TNI - Tabela Nacional de Incapacidades válida à data do acidente), que a impede de exercer qualquer atividade remunerada;
- A pessoa segura precisa, de forma indispensável, do apoio de outra pessoa para a sua subsistência funcional.

ITP (Incapacidade Total e Permanente)*

O pagamento do capital seguro da pessoa segura, decorrente de acidente ou doença.

(*) Considera-se a ITP (Invalidez Total e Permanente) quando a pessoa segura tem uma limitação total e permanente, igual ou superior a 60% (de acordo com a TNI - Tabela Nacional de Incapacidades), sem qualquer possibilidade de recuperação para exercer a sua profissão (ou qualquer outra compatível com os seus conhecimentos e aptidões).

Doenças Graves

O pagamento do capital seguro aos beneficiários se a pessoa segura for diagnosticada com uma doença grave.

Doenças graves garantidas: acidente vascular cerebral, ataque cardíaco, cancro, doença coronária que exija intervenção cirúrgica, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, esclerose múltipla, insuficiência renal ou transplante de órgão vital.

O que não garante

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, excluem-se:

- Ato intencional da pessoa segura ou do beneficiário;
- Acidente já ocorrido à data do contrato;
- Doença pré-existente à data do preenchimento da Proposta de Seguro, declarada ou não na mesma, ou do seu tratamento ou evolução;
- Consequências de qualquer lesão causada por tratamento não relacionado com doença ou acidente coberto pela apólice.

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, excluem-se:

- Ato intencional da pessoa segura ou do beneficiário;
- Acidente já ocorrido à data do contrato;
- Doença pré-existente à data do preenchimento da Proposta de Seguro, declarada ou não na mesma, ou do seu tratamento ou evolução;
- Consequências de qualquer lesão causada por tratamento não relacionado com doença ou acidente coberto pela apólice.

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, excluem-se:

- Leucemia linfocítica, tumores não invasivos localizados (no seu lugar original), tumores na presença de qualquer vírus de imunodeficiência humana e qualquer cancro de pele que não seja melanoma maligno;
- Doença grave resultante de situações físicas emergentes de acidente já ocorrido;
- Doença pré-existente, à data do preenchimento da Proposta de Seguro, declarada ou não na mesma, ou do seu tratamento ou evolução;
- Consequências de qualquer lesão causada por tratamento, não relacionado com doença ou acidente coberto pela apólice.

Excluem-se, de todas as Coberturas, os riscos devidos a:

- ✓ **Atos intencionais;**
 - ✓ Suicídio ou tentativa de suicídio, que ocorra nos 2 primeiros anos a contar do início da adesão, ou da data de qualquer reposição em vigor;
 - ✓ Outros atos praticados, intencionalmente ou com negligência grave, como atos imprudentes, apostas, desafios e quaisquer outras ações praticadas sobre si próprio;
- ✓ **Ato criminoso ou contrário à ordem pública;**
- ✓ **Ações ou omissões, influenciadas pelo uso de estupefacientes ou bebidas alcoólicas;**
- ✓ **Participação em atividades criminosas ou ato provocado de forma enganosa pela própria pessoa;**
- ✓ **Assaltos, distúrbios laborais, rebelião, manifestações e quaisquer outras alterações de ordem pública;**
- ✓ **Atos de terrorismo e sabotagem, insurreição e revolução;**
- ✓ **Guerra civil, invasão, guerra e atos bélicos;**
- ✓ **Acidente de aviação, exceto se for passageiro de linhas comerciais devidamente autorizadas;**
- ✓ **Prática de atividades e desporto de carácter perigoso;**
- ✓ **Atividade profissional ou voluntária de bombeiro, e atividades profissionais relacionadas com segurança ou utilização e manipulação de materiais perigosos;**
- ✓ **Atividades profissionais de Empresário em Nome Individual (ENI), relacionadas com atividades de risco, segundo os critérios de aceitação de risco da Seguradora;**
- ✓ **Participação em missões de Paz noutros países;**
- ✓ **Consequências diretas, ou indiretas, da transformação do átomo ou de partículas atómicas, radiação nuclear ou contaminação radioativa;**
- ✓ **Desastres da natureza.**

Também se exclui: morte, invalidez ou doença grave que resulte de situações físicas emergentes de acidente já ocorrido, ou de doença pré-existente à data do preenchimento da Proposta de Seguro, declarada ou não na mesma, ou do seu tratamento ou evolução; assim como as consequências de qualquer lesão causada por tratamento não relacionado com doença ou acidente coberto pelo presente Contrato.

Em caso de serviço militar, as garantias do Contrato ficarão suspensas durante o período correspondente, não sendo, por consequência, cobertos riscos nesse período. As coberturas podem ser estendidas mediante convenção especial e pagamento de eventual "sobrep prêmio" que se estabeleça.

Também se exclui: morte, invalidez ou doença grave que resulte de situações físicas emergentes de acidente já ocorrido, ou de doença pré-existente à data do preenchimento da Proposta de Seguro, declarada ou não na mesma, ou do seu tratamento ou evolução; assim como as consequências de qualquer lesão causada por tratamento não relacionado com doença ou acidente coberto pelo presente Contrato.

Em caso de serviço militar, as garantias do Contrato ficarão suspensas durante o período correspondente, não sendo, por consequência, cobertos riscos nesse período. As coberturas podem ser estendidas mediante convenção especial e pagamento de eventual "sobrepémio" que se estabeleça.

Nota: a presente informação tem natureza publicitária, pelo que não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida, não constituindo uma proposta contratual.

A contratação está sujeita a aprovação prévia das entidades envolvidas, e sujeita às condições definidas em função do perfil de risco do cliente.